

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Transnordestina Logística S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Estados de Pernambuco e do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.162439/2015-57,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Transnordestina Logística S.A., os imóveis situados às margens da Ferrovia EF-232, localizados nos Estados de Pernambuco e do Piauí, necessários à execução das obras de implantação da Ferrovia Nova Transnordestina no trecho Eliseu Martins/PI - Trindade/PE, lotes 1 a 7, estacas 10.151+0,00 a 73.228+0,00, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 177/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015.

§ 1º Ficam ressalvados dos efeitos desta declaração os imóveis que já foram objeto de imissão na posse ou incorporados ao patrimônio público.

§ 2º A desapropriação dos imóveis de domínio dos Municípios e dos Estados fica condicionada à autorização legislativa prévia ou à aquiescência formal do respectivo ente federado.

Art. 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, conforme contrato de concessão celebrado entre a União, por intermédio da ANTT, e a concessionária Transnordestina Logística S.A.

Parágrafo único. O DNIT fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 77, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5415.

Nº 78, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5418.

Nº 80, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5423.

Nº 81, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5446.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 14 de março de 2016

Entidade: AR ACERTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CNPJ: 22.862.276/0001-11
Processo nº: 00100.000035/2016-96

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 22/25), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ACERTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC PRODEMGE RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000229/2007-09

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 11/2016 e Nota nº 206/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.1 das PCs A1, A3 e A4 e versão 6.3 da DPC AC PRODEMGE RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR BAIXA MOGIANA vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB
Processo nº: 00100.000316/2015-68 e 00100.000323/2015-60

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 30/2016 e consoante aos Pareceres 021/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 028/2016/FML/PFE-ITI/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BAIXA MOGIANA, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Rua Quinze de Novembro, nº 60, Centro, Mogi Guaçu - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC CACB RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000161/2015-60

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 12/2016 e Nota nº 110/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.1 das PCs A1, A3 e A4 e versão 1.1 da DPC AC CACB RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O **SECRETARIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, no art. 1º do Decreto nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.008591/2015-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, a deliberação constante da "Decisão da Direção", de 20 de maio de 2015, da sociedade estrangeira PANTEIA B.V., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 2, de 16 de agosto de 2013, publicada no D.O.U., de 19 de agosto de 2013, concernente à nomeação do Sr. Gert Jan Lindeboom, em substituição ao S. Luiz Eugênio Dias Gomes, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 30, publicada no DOU de 14 de março de 2016, Seção 1, página 4, **onde se lê: PORTARIA Nº 30, leia-se: PORTARIA Nº 11.**

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.678, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000325/2016-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 00.469.393/0001-87, com sede à rua Presciliano Sarmento nº 17, Barro Duro, Maceió, AL, CEP 57044-130, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.274-ANTAQ, (0037018)

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.682, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001159/2015-21, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa L. P. MOREIRA DE LUNA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.026.008/0001-20, localizada no município de Porto Velho - RO, para atendimento à navegação interior, não incluído o transporte de passageiros, consoante disposição contida no inciso II do art. 39 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787